## ➤ Entaipamentos de vãos em edifícios devolutos

O entaipamento de vãos, apenas permitido em edifícios devolutos e por razões que se prendem com a segurança e salubridade, que resultem da atuação dos serviços de Proteção Civil ou por iniciativa dos proprietários, deve obedecer aos seguintes critérios:

- O entaipamento deverá ser executado pelo interior, com materiais e cores idênticos aos originais, devendo manter-se, sempre que possível, a caixilharia existente;
- Os edifícios só poderão permanecer entaipados durante um prazo máximo de um ano, findo o qual o proprietário será obrigado a executar obras de conservação necessárias a correção das más condições de segurança ou salubridade do edifício:
- Excetuam-se do disposto no número anterior os prédios com processo de licenciamento em apreciação ou com alvará de obras emitido, cujo prazo será o previsto no respetivo licenciamento.

O entaipamento por iniciativa dos proprietários deve ser comunicado nos termos do RJUE, com indicação do prazo previsto para o entaipamento, forma de execução, cores e materiais a utilizar.